PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA
Estado do Paraná

L E I N.º 059/99

Súmula: Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentarias, para o exercício financeiro de 2000 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE

L E I :-

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição Federal e o contido na Lei Orgânica do Município de Cruzmaltina, as diretrizes gerais para a elaboração e execução orçamentária, referente ao exercício financeiro de 2000, compreendendo:

I. as prioridades e metas da Administração Municipal;
II. a organização e estrutura dos orçamentos;
III. as diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos do Município e suas alterações;
IV. as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
V. as disposições sobre alterações na Legislação Tributária do Município para o exercício correspondente;
VI. as disposições relativas à Dívida Pública Municipal e;
VII. as disposições finais.

CAPÍTULO I

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 2º - Tendo como objetivo a melhoria da qualidade de vida do cidadão, o Município de Cruzmaltina estabelece as seguintes prioridades, que constarão do Orçamento Anual:

PUBLICAÇÃO JORNAL
TRIBUNA DO NORTE
EDIÇÃO Nº 2.485
EM 16 / 06 / 99

I. Dinamizar a economia do Município;
II. Garantir o equilíbrio orçamentário com vistas a recuperação da capacidade de investimentos do Município;
III. Assegurar o desenvolvimento e crescimento urbano preservando o ambiente natural e a qualidade de vida dos cidadãos;
IV. Ampliar a oferta de serviços públicos sociais, garantindo a permanente melhoria de sua qualidade;
V. Modernizar a Administração Pública pela qualificação dos servidores, das estruturas e do sistema de gestão;

§ único – O anexo desta Lei estabelece os objetivos, as prioridades e as metas delineadas por funções de governo, de conformidade com a Portaria n.° 117 de 12 de novembro de 1998, do Ministério do Planejamento e Orçamento.

Art. 3° - As proposições explicitadas no artigo precedente serão obtidas através de um esforço persistente na redução dos custos operacionais, racionalização de gastos e eliminação de superposições e desperdícios.

CAPITULO II

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 4° - A proposta orçamentária anual que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, no prazo previsto na Lei Orgânica do Município de Cruzmaltina, será composto de:

I. Projeto de Lei Orçamentária Anual, constituído de todos os Anexos previstos na Lei Federal n.° 4320/64, de 17 de março de 1964;
II. Informações Complementares.

§ único – A Proposta Orçamentária Anual compreenderá a programação dos Poderes Legislativo e Executivo, seus Órgãos, Fundos Municipais e Autarquias instituídos e mantidos pelo Poder Público.

Art. 5° - Para efeito do disposto no artigo anterior, os Poderes Legislativo e Executivo, seus Órgãos, Fundos Municipais e Autarquias, encaminharão a Divisão de Contabilidade Municipal suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação.

Art. 6° - A mensagem que encaminhar a proposta orçamentária conterá:

I. Os fundamentos da estimativa da receita bem como uma análise retrospectiva do acompanhamento da arrecadação nos dois últimos anos;
II. Considerações sobre os gastos públicos, por órgão, da despesa efetivamente executada no ano anterior, em contraste com a despesa autorizada;
III. A situação observada no exercício de 1998 em relação ao limite de que trata a Lei Complementar n.° 82, de 27 de março de 1995;
IV. A discriminação da dívida pública total acumulada.

Art. 7° - O Orçamento discriminará a despesa, por unidade orçamentária, segundo a classificação funcional programática, expressa por categoria de programação em seu menor nível.

§ 1° - As categorias de programação de que trata o "caput" deste artigo serão identificadas por projeto ou atividades, com indicação sucinta dos respectivos objetivos;

§ 2° - Serão classificados como projetos, dotações que visem ao desenvolvimento de ações limitadas no tempo e das quais resultem produtos que concorram para a expansão ou aperfeiçoamento da ação do Governo.

Art. 8° - As informações complementares de que trata o artigo 4°, inciso II, desta Lei, serão compostas por demonstrativos contendo:

I. A evolução da receita do Município, segundo as categorias econômicas;
II. A evolução da despesa do Município, segundo as categorias econômicas;
III. Resumo das receitas do Orçamento Geral, por categorias econômicas;
IV. Resumo da despesas do Orçamento Geral, por categorias econômicas;
V. As receitas do Orçamento Geral, de acordo com a classificação constante do anexo III, da Lei Federal n.° 4320, de 17 de março de 1964 e suas alterações;
VI. As despesas do Orçamento Geral, segundo Órgão e origem de recursos;
VII. As despesas do Orçamento Geral, segundo a origem dos recursos, e:
 a) Função;
 b) Subfunção;
 c) Programa;
 d) Grupo de Despesa;
VIII. A programação, no Orçamento Geral, destinada a manutenção e desenvolvimento do
Ensino, observará os termos do artigo 212 da Constituição Federal, Emenda Constitucional n.° 14/96 e a Lei Federal n.° 9.424 de 24 de dezembro de 1996;
IX. Resumo das despesas do Orçamento Geral, segundo:
 a) Órgão;
 b) Função;
 c) Subfunção;
 d) Programa;
 e) Origem de Recursos.
X. Demonstrativo consolidado das despesas totais dos órgãos, por Funções.

§ único – Tais demonstrativos serão integrados aos anexos a que se refere o artigo 4°, inciso I, desta Lei, ressalvadas as consolidações, os resumos e tabelas evidenciadoras do acatamento às normas constitucionais, que virão imediatamente após o texto da Lei.

Art. 9° - O projeto de lei orçamentária anual e de créditos adicionais, bem como suas propostas de modificações nos termos da Lei Orgânica do Município de Cruzmaltina, serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido nesta Lei.

§ **único** – O Poder Executivo encaminhará ao Legislativo Municipal concomitantemente com a abertura de Créditos Adicionais, exposições de motivos que indiquem suas determinantes.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

SEÇÃO I

Das Diretrizes Gerais

Art. 10 - As propostas parciais dos Poderes Legislativo, Executivo, seus Órgãos, Autarquias e Fundos Municipais, serão apresentadas segundo os preços vigentes no mês de julho de 1999.

§ **1°** - Os valores de receita e despesa apresentados na proposta orçamentária anual poderão ser atualizadas, em 31 de dezembro de 1999, mediante aplicação de índice de variação de preços, no período de agosto a novembro, mais a previsão do respectivo índice para dezembro de 1999, caso o índice definitivo não seja publicado.

§ **2°** - A previsão do índice de variação de preços para dezembro de 1999, será estabelecida de acordo com os critérios apontados na proposta orçamentária.

Art. 11 – Não poderão ser fixadas despesas, sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras.

Art. 12 – Na programação da despesa não poderão ser incluídos projetos ou atividades com a mesma finalidade em mais de um órgão.

Art. 13 – As receitas diretamente arrecadadas por Órgãos, Autarquias ou Fundos Municipais instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal, somente poderão ser programadas para investimentos e inversões financeiras depois de atenderem integralmente às necessidades relativas aos custeios administrativo e operacional, inclusive pessoal e encargos sociais, bem como o pagamento de amortização, juros e encargos da dívida.

Art. 14 – É obrigatório a destinação de recursos para compor a contrapartida de empréstimos internos e externos e para o pagamento de sinal, amortização, juros e outros encargos, observado o cronograma de desembolso da respectiva operação.

§ - **único** – Somente serão incluídas na proposta orçamentária anual, dotações relativas às operações de crédito contratadas ou autorizadas pelo Legislativo Municipal e Senado Federal até o mês de julho de 1999, indicando o destino dos recursos.

Art. 15 – Somente serão destinados recursos através do projeto de lei orçamentária, a título de subvenção social, a entidades nas áreas de Educação, Saúde e Assistência Social, para atender despesas de custeio, conforme § 3° do artigo 12 e artigos 16 e 17 da Lei Federal n.° 4320, de 17 de março de 1964.

§ 1° - É vedada a inclusão de dotação global a título de subvenções sociais. A lei orçamentária anual conterá a relação de entidades beneficiadas com subvenções sociais.

§ 2° - Os repasses de recursos serão efetivados através de convênios, conforme determina o artigo 116 e parágrafos, da Lei Federal n.° 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 16 – O Município poderá firmar Contratos de Gestão com Creches, Asilos, Albergues, Orfanatos e demais Entidades Assistências prestadoras de serviços.

Art. 17 – Não poderão ser incluídas nos Orçamentos, despesas classificadas como Investimentos – Regime de Execução Especial, ressalvadas os casos de calamidade pública, na forma do artigo 167, parágrafo 3°, da Constituição Federal.

SEÇÃO II

Das Diretrizes Específicas do Orçamento Geral

Art. 18 – O Orçamento Geral fixará as despesas dos Poderes Legislativo, Executivo, seus Órgãos, Autarquias e Fundos Municipais e estimará as receitas de recolhimento no Tesouro Municipal, efetivas e potenciais, de modo a evidenciar as políticas e programas de Governo, obedecidos os princípios de unidade, universalidade, anualidade e exclusividade.

Art. 19 – Na estimativa da receita e fixação da despesa, serão considerados:

I. Os fatores conjunturais que possam vir influenciar a produtividade;
II. O aumento ou diminuição dos serviços prestados e a tendência do exercício;
III. As alterações tributárias;

Art. 20 – O Município aplicará 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos, conforme dispõe o artigo 212 da Constituição Federal, na manutenção e desenvolvimento do ensino e atenderá a Emenda Constitucional n.° 14/96 e a Lei Federal 9.424, de 24 de dezembro de 1996.

Art. 21 – O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Município, procederá a seleção dos programas prioritários estabelecidos no Plano Plurianual, a serem incluídos na Proposta Orçamentária, podendo, se necessário, incluir programas não elencos, desde que, tenham início e término no exercício financeiro de 2000.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS AS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 22 – As despesas com pessoal e encargos sociais, na concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, criação de cargos ou alteração de estruturas de carreiras, bem como a admissão de pessoal, a qualquer título, pelos Poderes Legislativo e Executivo, Autarquias e Fundos Municipais, poderão ser levadas a efeito para o exercício financeiro de 2000 desde que seja observado o limite previsto na Lei Complementar n.° 82, de 27 de março de 1995.

Art. 23 – A proposta orçamentária assegurará recursos para a qualificação de pessoal, visando aprimoramento e treinamento dos servidores municipais, que ficarão agregados a programa de trabalho específico junto ao Setor Municipal de Recursos Humanos.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 24 – Na estimativa das receitas, serão considerados os efeitos das alterações na Legislação Tributária, especificamente sobre:

I. Revisão da Legislação Tributária de forma a instituir maior justiça fiscal e permitir o atendimento das demandas da sociedade;
II. Adequação da Legislação Tributária Municipal às eventuais modificações da Legislação Federal;
III. Compatibilização das taxas aos custos efetivos dos serviços prestados pelo Município de forma a assegurar sua eficiência;
IV. Aperfeiçoamento dos instrumentos de fiscalização, cobrança e arrecadação dos tributos, da dívida ativa, das multas e demais créditos do Município.

Art. 25 – Ocorrendo alterações na Legislação Tributária, posteriores ao encaminhamento da proposta orçamentária anual à Câmara Municipal, que impliquem em aumento de arrecadação, em relação a estimativa de receita constante da referida Lei, os recursos adicionais serão objeto de projeto de crédito adicional, no decorrer do exercício de 2000.

Art. 26 – A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício, de natureza tributária ou financeira, somente poderá ser aprovada, caso indique a estimativa de renúncia de receita e as despesas em idêntico valor, que serão anuladas, inclusive as transferências e vinculações constitucionais.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 27 – Os Orçamentos da Administração Direta, Indireta e Fundos Municipais, obrigatoriamente deverão destinar recursos ao pagamento dos serviços da dívida municipal e ao cumprimento do que dispões o artigo 100 e parágrafos da Constituição Federal.

§ único – Serão destinados recursos para o atendimento de despesas com juros, outros encargos e amortização da dívida somente às operações contratadas até 31 de julho de 1999.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28 – Cabe ao Setor Contábil da Municipalidade, a responsabilidade pela coordenação da elaboração orçamentária de que trata esta Lei.

§ único – A direção do Setor Contábil Municipal, baixará instruções, dispondo sobre:

I. o calendário de atividades para elaboração dos orçamentos;
II. elaboração e distribuição dos quadros que comporão as propostas parciais dos Poderes Legislativo, Executivo, seus Órgãos, Autarquias e Fundos Municipais;
III. instruções para o devido preenchimento das propostas parciais dos orçamentos de que trata esta Lei, em consonância com o Plano Plurianual de Investimentos em vigência.

Art. 29 – São vedados quaisquer procedimentos no âmbito dos sistemas de orçamento, programação financeira e contabilidade, que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 30 – Os recursos provenientes de convênios, repassados pelo Município, deverão ter sua aplicação comprovada através de prestação de contas junto ao Setor Contábil Municipal de Cruzmaltina.

Art. 31 – O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, juntamente com a Proposta Orçamentária, o Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, especificando pôr projetos e atividades os elementos de despesas e respectivos desdobramentos, do Orçamento Geral da Administração Direta, Indireta e Fundos Municipais.

Art. 32 – Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a atualização monetária do Orçamento Geral do Município, durante o período da execução orçamentária.

§ único – O Poder Executivo, através de ato próprio, providenciará para tal fim a atualização das expressões monetárias das dotações constantes do Orçamento Anual, durante sua execução, de acordo com a inflação medida mês a mês, através de índice a ser definido na Proposta Orçamentária.

ANEXO A LEI N.º 059/99

METAS E PRIORIDADES PARA 2000

PODER LEGISLATIVO

- Dar continuidade e aperfeiçoar o processo legislativo, para atendimento as matérias de competência municipal;
- Aprimorar os métodos de fiscalização financeira e orçamentaria do Município;
- Construir um edifício para funcionamento do Legislativo;
- Adquirir móveis, equipamentos e um veículo.

PODER EXECUTIVO

JUDICIÁRIA

- Proceder a cobrança da Dívida Ativa judicialmente;
- Defender e fazer cumprir os interesses do Município, no contencioso administrativo e judiciário;
- Agilizar o andamento de ações de execução fiscal do Município, objetivando o incremento de arrecadação.

ADMINISTRAÇÃO

- Dar continuidade ao processo de informatização da Administração Pública, objetivando eficiência e modernização na prestação de serviços;
- Ampliar os recursos humanos, materiais, financeiros e técnicos dos Órgãos do Município, visando ao atendimento da demanda comunitária, objetivando otimizar a qualidade do atendimento;
- Promover a capacitação dos servidores, através da participação em cursos e/ou seminários visando a melhoria da qualidade dos serviços prestados;
- Renovar e expandir a frota de veículos, máquinas e equipamentos em geral;
- Desapropriar ou adquirir terrenos para industrias, conjuntos habitacionais e realização de obras, com autorização do Legislativo Municipal;
- Proceder a cobrança da Dívida Ativa amigavelmente;
- Modernizar a guarda e o arquivamento de processos e documentos oficiais do Município;
- Manter a política de aumento de arrecadação, ampliando a fiscalização, recadastramento de imóveis e isenções dentro do permitido por Lei;
- Promover as captação de recursos de fontes internas e externas;
- Atualizar a Planta Genérica de Valores;
- Viabilizar canal de comunicação e informação ao produtor rural, através de sistemas informatizados;
- Implementar parcerias e/ou integração produtor/agroindústria;
- Viabilizar apoio ao associativismo e a verticalização da produção, visando melhor participação na cadeia produtiva;
- Ampliar e modernizar o sistema de telefonia das unidades externas da Prefeitura;
- Implantar o registro de preços e compras programadas;

PUBLICAÇÃO JORNAL
TRIBUNA DO NORTE
EDIÇÃO Nº 2.485
EM 16 / 06 / 99

- Centralizar as compras e exercer seu controle através de sistema informatizado;
- Modernizar o serviço de protocolo e microfilmagem de documentos oficiais;
- Implementar a informatização da frota de veículos, visando a racionalização e redução de custos operacionais;
- Reformar, conservar e/ou construir o Edifício Sede da Prefeitura do Município de Cruzmaltina;
- Implantar acompanhamento e avaliação da qualidade de materiais adquiridos;
- Implementar o Programa de Treinamento dos Servidores Municipais;
- Implementar o Programa de Qualidade Total;
- Implementar o Programa de Educação do Servidor Municipal;
- Firmar convênio com Instituições de Ensino de Nível Superior e de Cursos Técnicos para realização de estágios e pesquisas;
- Elaborar e executar projetos, adquirir equipamentos para modernizar e melhorar o sistema de sinalização, o controle e o fluxo de tráfego urbano no Município;
- Efetuar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar penalidades e/ou medidas administrativas cabíveis pôr infração de circulação, estacionamento, parada de veículos, excesso de peso, dimensões e lotação de veículo e pôr emissão de poluentes;
- Arrecadar multas aplicadas conforme estabelece o Código de Trânsito Brasileiro, bem como pôr estada e remoção de veículos;
- Explorar economicamente e administrar feiras, quiosques e todas as atividades desenvolvidas em vias, logradouros e equipamentos públicos;
- Regularizar as sessões de áreas públicas para feiras, artesãos, camelôs e ambulantes;
- Divulgar os atos oficiais, bem como a propaganda e divulgação do Município;
- Dar condições de funcionamento do Posto de Identificação no Município;
- Construir um novo prédio para funcionamento da Oficina Mecânica e Garagem Municipal;
- Dar condições de funcionar satisfatoriamente os serviços de cadastro, tributação, fiscalização, tesouraria e de contabilidade;
- Implementar condições de funcionamento dos diversos Conselhos e Comissões Municipais, que alude a Lei Orgânica Municipal;

SEGURANÇA PÚBLICA

- Implementar mecanismos e ações, visando à segurança do cidadão e à manutenção do Patrimônio Público Municipal, com melhor atendimento do Policiamento Civil e Militar, executar o alistamento e a prestação do Serviço Militar no Município;
- Dar condições de reforma e funcionamento do Quartel da Polícia Militar;
- Construir e/ou reformar prédios da Delegacia de Polícia e Cadeia Pública local;
- Implementar a instalação de uma Corporação do Corpo de Bombeiros, adquirindo terreno, construindo um prédio e adquirindo equipamentos.

ASSISTÊNCIA SOCIAL

- Participar da promoção de eventos a serem realizados no Município;
- Construir barracões para Grupos de Produção;
- Implantar e manter hortas comunitárias;
- Construir, ampliar, reformar e adequar próprios para atendimento em Assistência Social;

- Construir Unidade de Internamento para adolescentes incursos em ato infracional;
- Implantar Casa Abrigo de Referência;
- Implementar ações do Conselho Tutelar;
- Ampliar os benefícios emergenciais oferecidos pelo Centro de Atendimento e Referência – CAR;
- Intensificar as atividades de abordagem de rua junto a crianças e adolescentes em situação de risco;
- Intensificar as atividades de encaminhamento a farmacodependentes para Instituições de Internamento e Tratamento/dia a drogadição;
- Implementar a Comunidade Terapêutica;
- Implantar Casas Lares para atendimento à população adulta, idosos e portadores de deficiências em situação de risco;
- Construir Centros Comunitários;
- Construir um prédio para atendimento de pessoas da terceira idade;
- Construir Oficina Social;
- Construir Casa Abrigo;
- Implantar o Centro de Documentação da Mulher;
- Construir Casa Abrigo para mulheres em situação de violência e em risco de vida;
- Construir sede para o Centro de Atendimento a Mulher;
- Fomentar novas organizações de mulheres, bem como apoiar através de convênios, iniciativas já consolidadas que viabilizem a promoção sociocultural da mulher, visando maior inserção da mesma no mercado de trabalho;
- Desenvolver projetos de caráter preventivo em parceria com Instituições Públicas e Privadas, direcionadas a comunidade, enfocando as questões da mulher;
- Realizar campanhas e eventos relacionados às atividades do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- Construir, reformar e ampliar Instituições na área de proteção especial para crianças e adolescentes;
- Realizar pesquisas, campanhas de divulgação e eventos relacionados às atividades do Conselho Municipal de Assistência Social;
- Contratar serviços de Entidades Assistenciais firmando Contrato de Gestão, objetivando efetuar o pagamento através de custo percapto;
- Construir barracões, para funcionamento de fabricas comunitárias;
- Dar condições de atendimento a pessoas carentes, na doação de materiais de construção, visando o desfavelamento;
- Implementar o funcionamento da Vaca Mecânica, para fornecimento de leite a pessoas de baixa renda;
- Implementar a criação e instalação do Terminal do Bóia Fria;
- Proporcionar condições de auxiliar pessoas de baixa renda na construção e/ou reconstrução de casas, com vistas ao desfavelamento.

PREVIDÊNCIA SOCIAL

- Dar condições de funcionamento do sistema previdenciário municipal;
- Manter os encargos com Inativos e Pensionistas.

SAÚDE

- Dar melhores condições de trabalho e apoiar os profissionais de saúde, objetivando a melhoria do gerenciamento e desempenho de suas funções;
- Atualizar e capacitar os profissionais de saúde, através do Projeto de Educação Permanente em Saúde;
- Implantar o Projeto de Avaliação de Custos em Saúde, visando a otimização dos recursos aplicados na Rede de Serviços do Fundo Municipal de Saúde;
- Envolver a participação da comunidade no planejamento e avaliação das ações de saúde;
- Ampliar a oferta de cursos profissionalizantes na área de saúde, destinados à formação de profissionais de nível médio;
- Implementar parceria com o Consórcio Intermunicipal de Saúde da região, visando otimizar os recursos e disponibilizar atendimento secundário especializado para o Município e região;
- Construir, reformar, ampliar e equipar a Rede Municipal de Saúde;
- Adquirir ambulâncias para o transporte emergencial;
- Implementar o Programa de Imunização do Idoso, junto ao Ministério da Saúde;
- Implementar o Projeto de Profilaxia da Meningite;
- Implementar parceria e melhorar a cobertura do Projeto de Combate às Zoonozes no Município;
- Implementar a municipalização e descentralização das ações de atenção à tuberculose, hanseníase e DST/AIDS;
- Melhorar o atendimento integral à saúde da mulher através das ações de pré-natal, planejamento familiar, prevenção do câncer e assistência ao parto e puerpério;
- Implementar o Controle das Doenças Cardiovasculares, de Controle da AIDS e de Saúde do Trabalhador, através de ações interinstitucionais e intersetoriais;
- Implementar a parceria junto ao Projeto UNI, visando o planejamento e a integração ensino-serviço-comunidade nas ações de saúde do Município;
- Implementar o trabalho de fiscalização de alimentos e produtos, através das ações da vigilância sanitária;
- Implementar as atividades de controle das doenças infecto-contagiosas, através das ações de vigilância epidemiológica;
- Promover a manutenção e investimentos em atividades do Sistema de Saúde de Cruzmaltina, de acordo com as prioridades estabelecidas no Plano Municipal de Saúde, em consonância com a política do Ministério da Saúde;
- Ampliar ações preventivas no combate às drogas e a AIDS.

EDUCAÇÃO

- Envolver a participação da comunidade no planejamento das ações educacionais, adotar mecanismos racionais, evitando o desperdício de recursos;
- Proporcionar o acesso de todas as crianças à Escola;
- Diminuir os índices de evasão e repetência;
- Implantar o sistema Municipal de Ensino;
- Implantar o Conselho Municipal de Educação;
- Eliminar os turnos intermediários;

* Construir e reformar unidades escolares;
- Construir e recuperar quadras esportivas utilizadas pelas Escolas Municipais;
- Construir um Centro de Qualificação Profissional;
- Construir Escolas de Informática no Município;
- Suprir as necessidades de alimentação, transporte e manutenção da Rede Escolar;
- Implementar o Programa de Alimentação Escolar;
- Implantar a Escola de Trânsito;
- Reestruturar a Educação Infantil;
- Reestruturar o atendimento Psico-Pedagógico;
- Dar prosseguimento ao Projeto de Nucleação de Escolas Rurais Isoladas;
- Implantar o Projeto de Aceleração de Fluxo-Série/Idade;
- Repassar recursos para manutenção básica das escolas através das Associações de Pais e Mestres;
- Reduzir o analfabetismo, através da ampliação do atendimento de jovens e adultos e da oferta do Exame de Equivalência correspondentes às quatro primeiras série do 1° grau;
- Implantar o sistema ciclado na Rede Municipal de Ensino;
- Implantar atendimento aos alunos portadores de deficiências;
- Manter o Programa Bolsa Escola;
- Adquirir e melhorar os acervos das Bibliotecas Públicas Municipais e acervos didáticos e pedagógicos das escolas;
- Implantar uma Escola Profissionalizante, com aquisição terreno, construção de um prédio e aquisição de equipamentos.

CULTURA

- Implantar e implementar espaços culturais;
- Desenvolver programas, projetos e pesquisas visando o estabelecimento de uma política de preservação do patrimônio artístico, cultural e histórico do Município;
- Proporcionar condições de melhorias e manutenção da Banda de Música Municipal;
- Construir um prédio para funcionamento da Casa da Cultura.

URBANISMO

- Dotar de infra-estrutura urbana básica as favelas;
- Construir ciclovias e passarelas em ruas e avenidas;
- Abrir, adequar, alargar, duplicar, pavimentar e calçar vias urbanas e construir galerias pluviais, objetivando a melhoria de condições de tráfego e circulação de veículos e pedestres;
- Implantar e conservar iluminação pública em vias e logradouros públicos e revitalizar o sistema de acesso aos bairros;
- Implantar aterro sanitário;
- Construir galpão para armazenamento de lixo reciclável;
- Adequar o sistema de coleta de resíduos sólidos;
- Implementar o Programa de Coleta Seletiva de Lixo Urbano, sua adequação e destino final;
- Implantar depósito de reciclagem de embalagens e agrotóxicos;
- Construir e reformar próprios municipais, visando a melhoria da qualidade dos serviços prestados à comunidade;

- Elaborar projetos de controle e monitoramento de tráfego urbano, com a instalação de controladores semafóricos e outros equipamentos;
- Dar continuidade a recuperação e manutenção de vias urbanas;
- Executar projetos, estudos, infra-estrutura e realizar investimentos em equipamentos urbanos, visando a melhoria no transporte coletivo urbano e construir abrigos em paradas de ônibus;
- Executar projetos de melhoria no Sistema de Sinalização e Tráfego Urbano no Município, através da instalação de equipamentos e dispositivos mecânicos e outros, de conformidade com o Código de Trânsito Brasileiro;
- Dar condições de manutenção, melhorias e ampliação em Cemitérios Municipais;

HABITAÇÃO

- Dar continuidade a política habitacional, objetivando a solução da carência habitacional, oferecendo a necessária qualidade de vida, proporcionando conforto e segurança;
- Dar prosseguimento ao Programa de Desfavelamento no Município.

SANEAMENTO

- Implantar a rede de esgotos sanitários, no perímetro urbano.

GESTÃO AMBIENTAL

- Definir o Zoneamento Ambiental do Município com indicação de áreas críticas;
- Implantar parques lineares em ribeirões;
- Desenvolver pesquisas e projetos ambientais;
- Urbanizar, revitalizar e manter as praças, parques e jardins;
- Implementar o projeto de arborização de áreas verdes;
- Promover a melhoria de qualidade de vida da população, através da manutenção e revitalização das áreas verdes em vias urbanas, logradouros públicos e fundos de vales;
- Sanear e preservar vales, córregos e lagos, objetivando melhoria das condições sanitárias e urbanísticas;

AGRICULTURA

- Ampliar o Programa de Microbacias Hidrográficas;
- Ampliar a Produção de Agricultura Orgânica no Município;
- Fomentar os Programas de Bovinocultura, Piscicultura, Suinocultura, Fruticultura, Avicultura, Floricultura, Sericultura, Olericultura e outros;
- Criar e viabilizar mecanismos de apoio aos pequenos produtores rurais, trabalhadores rurais, parceiros, arrendatários, assentados e meeiros;
- Implementar o Viveiro Municipal de Mudas diversas;
- Construir e manter a Casa do Produtor Rural;
- Implementar o funcionamento do Matadouro Municipal;

INDUSTRIA

- Estimular a agroindustrialização da produção rural;
- Dar continuidade a implantação do Parque Industrial do Município;
- Revitalizar os silos industriais existentes, manter parceria com Instituições Públicas ou Privadas, objetivando conceber o modelo de desenvolvimento econômico do Município;
- Apoiar e viabilizar a implantação dos projetos vetoriais de desenvolvimento econômico nas áreas secundária e terciária;
- Implantar Incubadoras e Microempresas visando o desenvolvimento do microempresário;
- Locar prédios ou barracões de terceiros, a título precário, com ônus para o Município, por um período não superior a 06 (seis) meses, para cessão a empresas que queiram se instalar no Município, mediante "ad-referendun" ou autorização Legislativa.

COMÉRCIO E SERVIÇOS

- Realizar eventos dos Distritos, Patrimônios e na Sede do Município, que promovam os produtos agrícolas.
- Implementar o Projeto Direto do Produtor, assim como outras alternativas relativas à comercialização e ao abastecimento;
- Implantar programas e projetos de desenvolvimento do turismo em consonância com o Plano de Turismo em parceria com entidades e instituições afetas a essa área, divulgando o Município e seus recursos naturais, em conformidade com as suas características.

TRANSPORTE

- Ampliar o Programa de Readequação de Estradas Rurais e Carreadores;
- Manter e restaurar a malha viária municipal;
- Renovar e manter o parque de máquinas e veículos rodoviários;

DESPORTO E LAZER

- Participar nos campeonatos municipais, estaduais e nacionais nas diversas modalidades esportivas;
- Implantar "escolinhas" de iniciação esportiva na periferia da cidade;
- Implementar Pólos Esportivos nos bairros e atividades de recreação e lazer;
- Realizar atividades físicas para grupos de terceira idade e paraplégicos;
- Construir, reformar e readequar quadras e campos esportivos localizados na Sede do Município e na Zona Rural;
- Promover intercâmbio entre clubes, atletas e o Poder Público objetivando estruturar o esporte amador e promover o surgimento de equipes a nível estadual e nacional;